IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Retificação nº 158/2019

Por erro da administração, foi publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 117 II Serie, de 22 de agosto de 2019, o despacho de Sua Excelência o Diretor Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão de 7 de dezembro de 2011, referente a reenquadramento de Celestina Amélia Varela Freira, pelo que se faz a retificação da referida publicação.

Onde se lê:

… Professora do Ensino Básico Assistente, Nível III, Bacharelato em Supervisão e Orientação Pedagógica… …

Deve ler-se:

Professora do Ensino Básico Assistente, Nível II, Bacharelato em Supervisão e Orientação Pedagógica…

Anulação de publicação nº 9/2019

Por erro administrativo, foi publicado no *Boletim Oficial* nº 139, II Série, de 1 de outubro de 2019, o despacho de Sua Excelência a Ministra da Educação, de 28 de setembro, referente a publicação da nomeação definitiva do Sr. Carlos Carvalho Ramos, Professora do Ensino Secundário Assistente, nível II, da Escola Secundária Cova Figueira, pelo que se *anula* a referida publicação.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 5 de dezembro de 2019. — O Diretor, *Adilson Vieira Semedo*

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 2396/2019 — De S. Exª o Ministro da Saúde e da Segurança Social

De 2 de dezembro de 2019:

Nilda Gomez Soler, Médica Assistente Sénior em serviço na Delegacia de Saúde de São Vicente, apresentou-se à Junta de Saúde de Barlavento, conforme mapa emitida em sessão de 14 de novembro de 2019, com o seguinte teor:

"Que a examinada apresenta uma incapacidade absoluta para o exercício da sua profissão".

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social na Praia, aos 6 de dezembro de 2019. — A Diretora Geral, *Serafina Alves*

Comunicação nº 64/2019

Para os devidos efeitos, se comunica que a Sra. Maria Elena Tellez Aldana, Técnica Sénior nível III, do quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, desempenhando as suas funções no Hospital Dr. Agostinho Neto, que se encontrava em Portugal desde o dia 23/07/2019, regressou a 01/12/2019.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 6 de dezembro de 2019. — A Directora Geral, *Serafina Alves.*

3 036000 000000

PARTE E

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME

Conselho de Administração

Deliberação nº 32/CA/2019

de 29 de novembro

Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de dezembro

Considerando a evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de novembro de 2019 e a cotação do euro face ao dólar americano do último dia útil do mês de novembro;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissectorial da Economia - ARME e no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de Junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos;

O Conselho de Administração da ARME delibera aprovar o parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados.

Os parâmetros CUGSL (custo unitário de gestão do sistema de logística) e MMUD (margem máxima unitária de distribuição) aplicados na fórmula de cálculo do preço máximo de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos são os aprovados pela Deliberação n.º 07/2017.

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 DE DEZEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
BUTANO	3Kg	365,36	9,12	375,44	375,00
	6Kg	769,18	19,21	790,39	790,00
	12,5Kg	1602,45	40,02	1646,65	1647,00
	55Kg	7050,80	176,09	7245,26	7245,00
	Granel (Kg)	128,20	3,20	131,73	131,70

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 DE DEZEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

	BUTANO (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO NORMAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
CP	61,50	67,86	57,13	56,98	56,98	56,98	24,73	28,56
PREÇO MAXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	128,20	100,87	77,09	81,40	75,11	73,09	37,96	44,39
IVA	3,20	15,13	11,56	12,21	11,27	0,00	5,69	6,66
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	131,70	124,30	88,90	101,90	86,70	73,40	44,00	51,40

A presente Deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de dezembro de 2019.

Cidade da Praia, aos 29 de novembro de 2019.

O Conselho de Administração,

Presidente, *Isaías Barreto da Rosa*

Administrador, *João Gomes e Almerindo Fonseca*

Deliberação nº 33/CA/2019

de 30 de maio

Define o modelo de cartão de identificação dos Agentes de Fiscalização da ARME

No âmbito das competências de fiscalização da Agência Multissectorial da Economia, ARME, devem os seus trabalhadores, bem como as pessoas ou entidades qualificadas devidamente credenciadas que desempenhem as funções de fiscalização, possuir cartões de identificação, cujo modelo e condições de emissão constam de Deliberação do Conselho de Administração, conforme o disposto no nº3 do art. 80º do Decreto-Lei nº 50/2018, de 20 de setembro.

Neste sentido, entende o Conselho de Administração da ARME ser necessário e urgente a definição do modelo de cartão de identificação do pessoal afeto às funções de fiscalização.

Assim, nos termos do disposto na norma acima mencionada, delibera o Conselho de Administração o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente deliberação tem por objeto a aprovação do modelo de cartão de identificação e de Livre-Trânsito para uso exclusivo dos trabalhadores ou mandatários da ARME, bem como das pessoas ou entidades qualificadas devidamente credenciadas que desempenhem as funções a que se refere o número nº 1 do artigo 80º do Decreto-Lei nº 50/2018, de 20 de setembro, constante do anexo I da presente Deliberação e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Cores, dimensões e elementos impressos

1. O cartão constante do anexo é de cor branca com impressão a preto, com as dimensões de 85mmx55mm com inscrições na frente e no verso e do lado direito tarjas inclinadas em cores azuis, branco vermelho, branco e azul.

2. Na frente do cartão, no canto superior esquerdo fica a fotografia do titular, no centro as palavras República de Cabo Verde, em baixo fica o logótipo da ARME, fiscalização do Estado e o termo Livre-Trânsito.

3. No verso são descriminados, de entre outros, os principais direitos e prerrogativas conferidos ao seu titular, resultantes do disposto no nº1 do art. 80º do Decreto-Lei nº 50/2018, de 20 de setembro.

Artigo 3.º

Emissão, distribuição e devolução do cartão

1. A emissão, distribuição ou devolução do cartão é efetuada pela ARME ou por quem esta indicar e deve ser objeto de registo em suporte informático.

2. O cartão deve ser substituído sempre que se verificar alteração de, pelo menos, um dos elementos neles inscritos.

3. O uso do cartão pelo seu titular depende do exercício efetivo das funções para as quais foi emitido, pelo que é obrigatoriamente devolvido sempre que ocorra extinção ou suspensão da relação jurídica de emprego, incluindo situações de baixa médica prolongada e em qualquer caso por determinação do Conselho de Administração da ARME.

Artigo 4.º

Extravio, destruição ou deterioração

Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão, é emitido mediante declaração do titular, um novo, com referência expressa no cartão de que se trata de uma 2ª via, conforme os casos, sendo esta situação objeto de registo nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 5.º

Assinatura dos cartões

Os cartões de identificação são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração da Agência Multissectorial da Economia.

Artigo 6.º

Validade do cartão

Após a emissão o cartão é válido por um período de 5 (cinco) anos ou até a data nele indicado, não podendo, contudo, ter um prazo de validade superior a cinco anos.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cidade da Praia, aos 9 de dezembro de 2019.

Conselho de Administração

Presidente, *Isaías Barreto da Rosa*

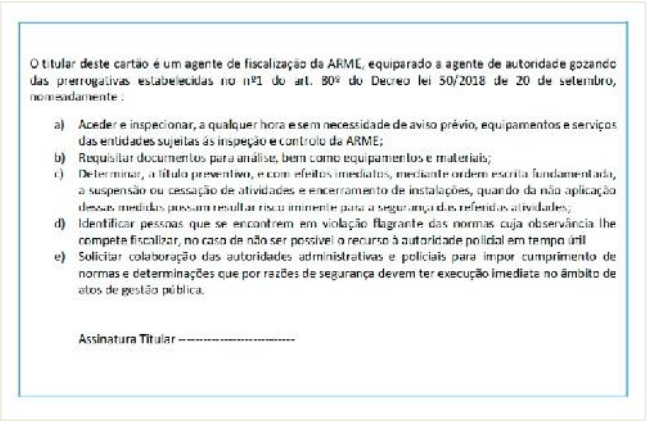
Administrador, *João Gomes e Almerindo Fonseca*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Anexo




O titular deste cartão é um agente de fiscalização da ARME, equiparado a agente de autoridade gozando das prerrogativas estabelecidas no nº1 do art. 80º do Decreo lei 50/2018 de 20 de setembro, nomeadamente :

a) Aceder e inspecionar, a qualquer hora e sem necessidade de aviso prévio, equipamentos e serviços das entidades sujeitas ás inspeção e controlo da ARME;
b) Requisitar documentos para análise, bem como equipamentos e materiais;
c) Determinar, a título preventivo, e com efeitos imediatos, mediante ordem escrita fundamentada, a suspensão ou cessação de atividades e encerramento de instalações, quando da não aplicação dessas medidas possam resultar risco iminente para a segurança das referidas atividades;
d) Identificar pessoas que se encontrem em violação flagrante das normas cuja observância lhe compete fiscalizar, no caso de não ser possível o recurso à autoridade policial em tempo útil
e) Solicitar colaboração das autoridades administrativas e policiais para impor cumprimento de normas e determinações que por razões de segurança devem ter execução imediata no âmbito de atos de gestão pública.

Assinatura Titular ----------

II SÉRIE
BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.